

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



LEI Nº 018/96

" DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 007/96, DE
03 DE ABRIL DE 1.996."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALOIR JOSÉ LUKE**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:
ART. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 007/96 de 03.04.96.

ONDE SE LÊ:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento de despesas com Pessoal que compõe a Equipe do D.V.O.P., locação de imóvel/casa para instalação e estadia dos mesmos, despesas com alimentação e despesas com consertos e aquisição de peças de reposição para o maquinário desta Equipe, em função do Consórcio Rodoviário quando a serviços no município de Nova Guarita-MT.

LEIA-SE:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento de despesas com Pessoal que compõe a Equipe do D.V.O.P., locação de imóvel/casa para a instalação e estadia dos mesmos, despesas com alimentação, despesas com consertos e aquisição de peças de reposição para o maquinário desta Equipe, bem como, com Combustíveis e Lubrificantes, em função do Consórcio Rodoviário quando a serviços no município de Nova Guarita-MT.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

Registre-se.

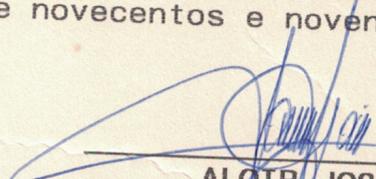
Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:


PAULO GAVSKI
Sec. Mun. PTan. Adm. Finan.


ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal